



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 4279/2017 - CCI

Processo Licitatório: 001/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Menor Preço por Empreitada Global

Requerente: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto de pavimentação com implantação de estacionamento e passeio público, com drenagem da avenida beija-flor, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos anexos.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:



RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência, tipo: Menor Preço por Empreitada Global, objetivando Contratação de empresa para execução do projeto de pavimentação com implantação de estacionamento e passeio público, com drenagem da avenida beija-flor, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos anexos.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como: solicitação de abertura de processo licitatório devidamente justificado, projeto básico, cotações de preços, mapa de cotação de preço, indicação de crédito orçamentário, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de aprovação do projeto básico e autorização do procedimento, portaria nº 1185/2017-GP que institui a comissão permanente de licitação - CPL, autuação do processo, edital com seus anexos, parecer técnico jurídico, publicação de aviso de licitação, publicação de retificação de aviso de licitação, 04 (quatro) declaração de retirada de edital, 03 (três) atestados de recebimento de caução, 03 (três) declarações de visita técnica, documentos de credenciamento das empresas: SANTA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e AMAZON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LDA- EPP, lista de presença concorrência nº 001/2017, documentos de habilitação, ata de sessão de habilitação que apresenta interposição de recursos pela empresa AMAZON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LDA- EPP, declarações de capacidade técnica apresentada pela empresa SANTA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pedido de cancelamento de interposição de recurso pela empresa AMAZON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LDA- EPP, convocação para apresentação de proposta sendo junada ao processo licitatório a proposta da empresa SANTA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ata de sessão de julgamento das propostas sendo declara vencedora a empresa: SANTA CRUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, parecer final técnico jurídico, termo de



homologação e adjudicação, publicação de aviso de homologação e adjudicação, contrato celebrado entre as partes nº 20171903, ordem de serviço (fls. 01 a 844).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 8.666/93 instituiu a modalidade de licitação denominada Concorrência em seu art. 22 sendo:

“Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.”

O artigo 23, inciso I, alínea “c” da referida lei discorre sobre limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, e indicação sucinta de seu objeto.

No que tange ao Edital e seus anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Jornal da Amazônia em 13 de outubro de 2017, Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2017 e retificação em 19 de outubro de 2017, com data de abertura do certame no dia 14 de novembro de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CONCLUSÃO

Assim, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminham-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Novo Repartimento, 11 de dezembro de 2017.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenador de Controle Interno
Port.2483/2017